



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0712/2025

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 16 anos de idade, internado no Hospital Municipal Rocha Faria, desde 18 de abril de 2024, vítima de atropelamento, apresentando lesão extensa profunda em dorso, devido à necrose de pele resultante da escoriação sofrida no momento do acidente. Necessita de avaliação/transferência para serviço de cirurgia plástica com urgência, para melhor acompanhamento da lesão (Evento 14, LAUDO2, Página 1).

Foi pleiteada transferência preferencialmente para o Hospital Federal do Andaraí ou outro hospital que disponha de estrutura necessária para realização da Terapia por Pressão Subatmosférica (VAC) e de atendimento por equipe de cirurgia plástica especializada no tratamento de feridas complexas (Evento 1, INIC1, Página 8).

Inicialmente cabe destacar que, no que tange à instituição de destino pleiteada para o atendimento especializado da Demandante – Hospital Federal do Andaraí, elucida-se que o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

Conforme a literatura pesquisada, a Terapia por Pressão Negativa usa uma combinação de sucção e protetores especiais para facilitar a drenagem e influenciar no crescimento de tecidos superficiais. O líquido aspirado da ferida é coletado em um recipiente dentro da unidade de controle. Normalmente utiliza-se de 80 a 125 mmHg de pressão negativa, continuamente ou em ciclos. Essa terapia foi projetada com o objetivo de melhorar a cura, diminuindo a morbidade, o custo e a estadia prolongada dos pacientes com feridas crônicas e sem cura, sendo assim uma adjunção ao tratamento da ferida. Dentre as razões teóricas que



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justificam a melhora na cicatrização das feridas, estão: manutenção do ambiente úmido da ferida; aumento do fluxo sanguíneo local; remoção de exsudato da ferida; promoção da formação do tecido de granulação; redução da infecção; pressão mecânica no enxerto. Esta terapia pode ser usada como método primário no fechamento ou como um método de manutenção na ferida, como ponte até que a reconstrução cirúrgica seja possível. Pode ser utilizada no tratamento de feridas agudas como queimaduras, traumas e enxertos de pele, mas também é comumente usada para feridas crônicas ou complexas e sem cura, como por exemplo, as úlceras por pressão, destacando-se a pouca disponibilidade de evidências.

Em consulta ao banco de dados da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC verificou-se que na 25ª reunião da CONITEC, realizada no dia 08/05/2014, os membros do plenário deliberaram não recomendar a incorporação da terapia por pressão subatmosférica (VAC) em lesões traumáticas agudas extensas¹. Foram consideradas questões como:

- O VAC é um curativo à “vácuo”, como um dispositivo que promove pressão negativa e armazena as secreções da ferida e que isso facilitaria a cicatrização, diminuindo a granulação e o odor, mas pode ter efeitos deletérios, como rompimento de vasos e necrose de estruturas ósseas. Esses riscos inerentes requerem um treinamento adequado do operador.
- A consulta pública recebeu 65 contribuições, e que de forma geral as contribuições não acrescentaram novas informações ao relatório e não foi recebida literatura suplementar relevante, representando por vezes apenas uma opinião do autor.
- Apesar do impacto orçamentário ser de fato muito alto o que pesa para a deliberação é a falta de evidências que justifique a incorporação do dispositivo.
- Que de uma forma geral o manejo tradicional do tratamento já é eficiente.
- Que os profissionais tendem ter preferência por uma técnica sobre outra muito mais em relação a praticidade e facilidade do que sua eficácia cientificamente comprovada.

Cabe ressaltar que a Terapia por Pressão Subatmosférica (VAC), também demandada à inicial, não consta prescrita nos documentos médicos anexados ao processo. Logo,

este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação desta terapia pleiteada.

No que tange à disponibilização, pelo SUS, informa-se que não foi encontrado código de procedimento para Terapia por Pressão Subatmosférica (VAC), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Diante o exposto, informa-se que a transferência para hospital com serviço de cirurgia plástica pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Evento 14, LAUDO2, Página 1). Assim como, o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme o SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e observou apenas que ele foi inserido em 19 de abril de 2025, com solicitação de internação para diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica (0301060088), tendo como unidade solicitante a Coordenação de Emergência Regional de Campo Grande, com situação cancelada, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL (ANEXO).

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada e foi interrompida no caso em tela, contemplava procedimento divergente do pleiteado.

- ✓ Inserido no SER para diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica;
- ✓ Pleiteada transferência para hospital com serviço de cirurgia plástica.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portanto, caso o Autor ainda se encontre internado no Hospital Municipal Rocha Faria, informa-se que é responsabilidade da referida instituição reinserir o Autor, junto ao SER, para procedimento compatível com a sua necessidade terapêutica.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para lesões traumáticas agudas extensas.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde